

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

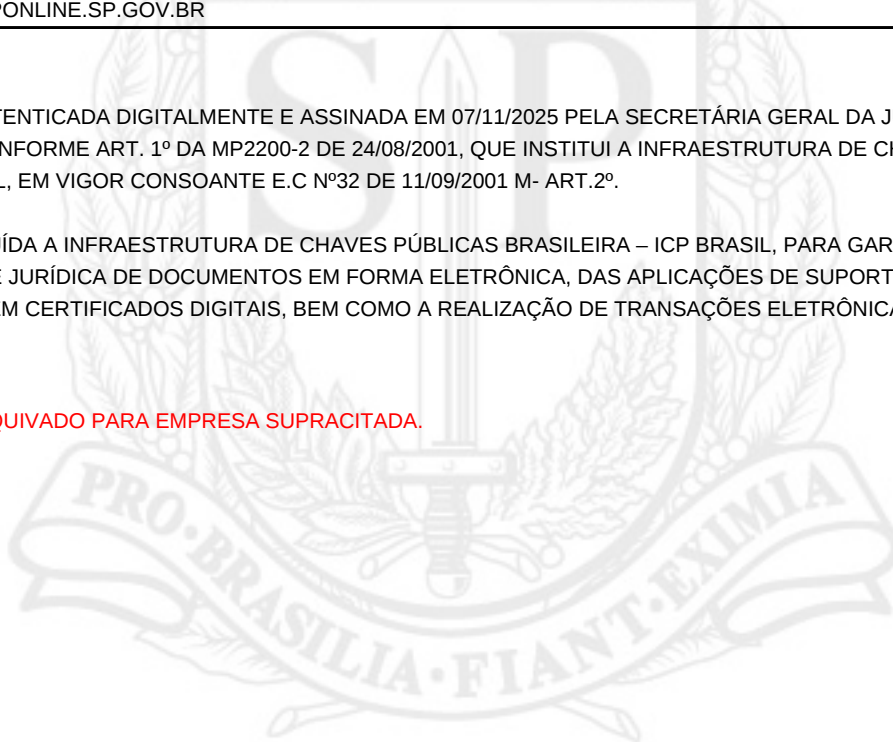
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300461827	CNPJ 11.257.352/0001-43	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 382.716/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:02:58	CÓDIGO DE CONTROLE 280180093
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





23 10 25



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035338624-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP - GUICHÊ
NOME EMPRESARIAL BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A			PORTE Normal	★ 17 OUT
LOGRADOURO Avenida das Nacoes Unidas		NÚMERO 14401	CEP 04794-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 17 OUT
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	EMPJ - SEDE 11.257.352/0001-43	NIRE - SEDE 3530046182-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXANDRE DOMINGOS FERREIRA (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DO 1 / 1
ASSINATURA: DATA: 08/10/2025				

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 9 ★ 17 OUT 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 21 OUT 2025 Lindiane Santana de Jesus Assessora Técnica do Registro Público RG: 55.158.789-1
--	----------------------	--

ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 20 23 OUT 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 382.716/25-5 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

423000
02 01 03





Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2025.

1. **Data, hora e local:** Realizada aos 8 (oito) dias de outubro de 2025, às 10h00 horas na sede da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Edifício Tarumã, Sala 713, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **PRESENÇA:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Alexandre Domingos Ferreira; Secretária: Amanda Oliveira de Melo.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

5.1 Deliberar sobre a renúncia do membro da diretoria da Companhia.

5.2 Deliberar sobre a extinção do cargo de Diretor de Relações com Investidores e a criação do cargo de Diretor de Distribuição;

5.3 Deliberar sobre a extinção do cargo de Diretor Presidente e realocar suas funções dentro do cargo de Diretor de Securitização.

5.4 Deliberar pela alteração do Estatuto Social;

5.5 Deliberar sobre a eleição e reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, considerando as deliberações relativas à renúncia dos membros da diretoria da Companhia, a extinção do cargo de Diretor de Relações com Investidores e Diretor Presidente e a criação do cargo de Diretor de Distribuição para a unificação da validade do mandato de todos os Diretores;

5.6 Deliberar pela consolidação do Estatuto Social para exclusão e alteração de artigos, de forma que a nova redação revoga o Estatuto Social anterior.

6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, deliberou por:

6.1 Fica aprovada a renúncia dos cargos de Diretor de Relações com Investidores e Diretor Presidente para o Sr. **Alexandre Domingos Ferreira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 27.572.689-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 181.740.688-48, residente na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua Justino Paixão, nº 595, Ap. 101, bairro Mauá, CEP 09.580-720 (anexo I).



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-J082Y-ZZGE9>.



6.2 Fica aprovada, por unanimidade, a extinção do cargo de Diretor de Relações com Investidores, bem como a criação do cargo de Diretor de Distribuição, com as devidas alterações no Estatuto Social da Companhia, para refletir essa modificação na estrutura da Diretoria.

6.3 Fica aprovada, por unanimidade, a extinção do cargo de Diretor Presidente, bem como a realocação de suas funções dentro do cargo de Diretor de Securitização, com as devidas alterações no Estatuto Social da Companhia, para refletir essa modificação na estrutura da Diretoria.

6.4 Fica aprovado a alteração dos Art. 12º, 23º (parágrafo 1º, 2º, 6º e 8º), 24º, 25º e 27º do Estatuto Social da Companhia, que agora passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor de Securitização, no seu impedimento, por outro membro da diretoria, que a presidirá escolhendo, dentre os presentes, o Secretário.”

“Artigo 23. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores.

§ 1º - Os cargos de Diretoria serão compostos por um Diretor de Compliance e PLD, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição e um Diretor sem designação específica.

§ 2º - O Diretor de Securitização poderá cumular as funções de Diretor de Distribuição, se não tiverem sido eleitos um diretor específico para cada função.

...

§ 6º - Os mandatos serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor de Securitização ou pelo Diretor de Compliance e PLD e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos. Os mandatos poderão ser também assinados pelos demais diretores, desde que assinem em conjunto com o Diretor de Securitização ou com o Diretor de Compliance e PLD

...

§ 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor de Securitização, que também presidirá a reunião.”

“Artigo 24. Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- I. submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

- IV. coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V. planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Companhia;
- VI. gerenciar os acordos de concessões e mercado;
- VII. assinar isoladamente quaisquer atos em nome da empresa, inclusive perante as instituições financeiras;
- VIII. coordenar as atividades de securitização;
- IX. prestar todas as informações exigidas pela regulamentação vigente do mercado de valores mobiliários; e
- X. atuar como diretor responsável pelas distribuições de títulos de securitização de emissão da própria Companhia;
- XI. atender às normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- XII. observar e atender às normas da Política de Suitability, ou seja, aquelas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente investidor.

“Artigo 25. Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- XIII. adequar os produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- XIV. verificar o cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- XV. supervisionar e gerenciar a equipe de distribuição de valores mobiliários;
- XVI. implementar as políticas e procedimentos internos para garantir o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis à distribuição de valores mobiliários;
- XVII. monitorar e avaliar os riscos associados à distribuição de valores mobiliários;
- XVIII. intermediar e negociar os valores mobiliários junto a investidores institucionais e clientes;
- XIX. coordenar e conduzir os processos de oferta pública de valores mobiliários;
- XX. comunicar com os reguladores e autoridades do mercado de valores mobiliários; e
- XXI. avaliar e analisar os relatórios e documentos relacionados à distribuição de valores mobiliários, como prospectos e formulários de informações periódicas.

Parágrafo único - O Diretor de Distribuição poderá exercer outras funções executivas.”

“Artigo 27. Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos somente com a assinatura isolada do Diretor de Securitização ou com a assinatura isolada do Diretor de Compliance e PLD; podendo ainda movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação.

Parágrafo único - Os demais diretores poderão assinar quaisquer atos que impliquem em responsabilidade, gerem obrigações ou dispensem obrigações de terceiros para a Companhia desde que em conjunto obrigatoriamente com o Diretor de Securitização ou com o Diretor de Compliance e PLD.”

6.5 Fica aprovado a eleição e reeleição dos membros da Companhia e unificação da validade do mandato de todos os Diretores, sendo estes eleitos e empossados para os cargos; Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição o Sr. **Alexandre Domingos Ferreira**, já qualificado anteriormente (anexo II); para o cargo de Diretor de Compliance e PLD a Sra. **Amanda Oliveira de Melo**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 52981234-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 479.623.408-00, residente e domiciliada à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 1300, bloco 3, apartamento nº 12, Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09.850-300 (anexo III), todos com mandato de 3 (três) anos, ou seja, pelo período de 08 de outubro de 2025 à 07 de outubro de 2028, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e em ato contínuo, tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia

6.6 Fica aprovado a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. BSI Capital Securitizadora S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.352/0001-43, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0046182-7, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Tarumã, Sala 713, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, e pode, por deliberação Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (i) aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio passíveis de

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

securitização e de direitos e títulos representativos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (ii) emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e de qualquer outro Certificado de Recebíveis (CR), originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (iii) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades de securitização de direitos creditórios; incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de tais direitos creditórios; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) realização de operações em mercados derivativos, incluindo operações de hedge visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios.

§ 1º - A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

§ 2º - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

§ 3º - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros, bem como de direitos creditórios originários de operações em qualquer segmento econômico; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de direitos creditórios originários de operações em qualquer segmento econômico; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais, observadas regras e limites impostos pela regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Artigo 4º. A sociedade iniciou suas atividades em 24 de setembro de 2009, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos reais) divididos em 128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZ6E9>.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Artigo 9º. A Sociedade poderá aumentar o capital social mediante a subscrição de ações, por deliberação da Assembleia Geral a qual competirá fixar as condições da respectiva subscrição, observadas as determinações legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - Os acionistas têm preferência para subscrição das ações decorrentes de aumento de capital social na proporção das ações já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou em até 30 (trinta) dias após a deliberação.

§2º - Caso qualquer dos acionistas deixe de exercer este seu direito de subscrição no prazo estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Artigo 10. A Sociedade poderá criar outras classes e espécies de ações por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único – Todas as matérias serão deliberadas em Assembleia Geral por maioria absoluta do capital social, inclusive o aumento de capital, desdobramento ou cancelamento de ações, com exceção das matérias sujeitas a quórum qualificado nos termos da Lei Federal nº 6.404 e deste Estatuto.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor de Securitização, no seu impedimento, por outro membro da diretoria, que a presidirá escolhendo, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 13. A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo único – As formalidades de convocação aqui previstas serão dispensadas desde que verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Artigo 14. A Companhia poderá realizar assembleia digital nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

Artigo 15. O acionista poderá fazer-se representar por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado desde que munido de procuração particular com poderes específicos para tal fim.

Artigo 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos diretores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada diretor ou de forma global.

Artigo 19. São expressamente vedados os atos de quaisquer acionistas, diretores, procuradores ou empregados que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, inclusive em avais, endossos ou concessões de qualquer tipo de garantia em favor de terceiros; resultando em atos nulos e inoperantes perante a Companhia.

Artigo 20. A Companhia será representada na forma do Artigo 27.

Artigo 21. É vedado aos Diretores e procuradores o uso da firma em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social.

Artigo 22. Compete a assembleia geral deliberar acerca das seguintes matérias relativas à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei e nesse Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;
- II. aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-J082Y-ZZGE9>.



- III. eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- V. Autorizar o relatório da distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- VI. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- VII. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- VIII. participação da companhia no capital de outras sociedades;
- IX. alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;
- X. recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures não conversíveis em ações, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;
- XI. critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas;
- XII. participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios;
- XIII. quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;
- XIV. quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações;
- XV. decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas;
- XVI. provação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

- XVII. definir os limites para autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e
- XVIII. aprovação de alterações das regras e procedimentos do Manual de Controles Internos, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas.

SEÇÃO II Da Diretoria

Artigo 23. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores.

§ 1º - Os cargos de Diretoria serão compostos por um Diretor de Compliance e PLD, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição e um Diretor sem designação específica.

§ 2º - O Diretor de Securitização poderá cumular as funções de Diretor de Distribuição, se não tiverem sido eleitos um diretor específico para cada função.

§ 3º - Os diretores eleitos podem ser acionistas ou não, e devem ser residentes no País, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - Ocorrendo vacância de um ou mais cargos de diretores, ou impedimento dos titulares, caberá a assembleia geral, eleger um novo membro da diretoria ou designar seu substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 5º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 6º - Os mandatos serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor de Securitização ou pelo Diretor de Compliance e PLD e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos. Os mandatos poderão ser também assinados pelos demais diretores, desde que assinem em conjunto com o Diretor de Securitização ou com o Diretor de Compliance e PLD.

§ 7º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor de Securitização, que também presidirá a reunião.

§ 9º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 10º - O cargo de Diretor sem designação específica terá suas funções definidas e especificadas em ata de Assembleia Geral que o eleja.

Artigo 24. Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- I. submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

- II. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV. coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V. planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Companhia;
- VI. gerenciar os acordos de concessões e mercado;
- VII. assinar isoladamente quaisquer atos em nome da empresa, inclusive perante as instituições financeiras;
- VIII. coordenar as atividades de securitização;
- IX. prestar todas as informações exigidas pela regulamentação vigente do mercado de valores mobiliários;
- X. atuar como diretor responsável pelas distribuições de títulos de securitização de emissão da própria Companhia;
- XI. atender às normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- XII. observar e atender às normas da Política de Suitability, ou seja, aquelas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente investidor.

Artigo 25. Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- I. adequar os produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- II. verificar o cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- III. supervisionar e gerenciar a equipe de distribuição de valores mobiliários;
- IV. implementar as políticas e procedimentos internos para garantir o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis à distribuição de valores mobiliários;
- V. monitorar e avaliar os riscos associados à distribuição de valores mobiliários;
- VI. intermediar e negociar os valores mobiliários junto a investidores institucionais e clientes;
- VII. coordenar e conduzir os processos de oferta pública de valores mobiliários;
- VIII. coordenar e conduzir os processos de oferta pública de valores mobiliários; e
- IX. avaliar e analisar os relatórios e documentos relacionados à distribuição de valores mobiliários, como prospectos e formulários de informações periódicas.

Parágrafo único - O Diretor de Distribuição poderá exercer outras funções executivas.

Artigo 26. Compete especificamente ao Diretor de Compliance e PLD:

- I. estipular padrões de conduta e princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores no exercício de suas atividades, concretizando-os por meio da constante

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

atualização deste Manual, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia;

- II. analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos reguladores da atividade da Securitizadora, e prestar assessoria aos demais departamentos quanto à interpretação, entendimento e impacto da legislação na condução dos negócios da Companhia, monitorando as decisões tomadas;
- III. acompanhar e monitorar a efetiva implementação das regras e procedimentos do Manual de Controles Internos, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, identificando e propondo pontos de melhoria e condutas em desconformidade;
- IV. apreciar e investigar todos os casos de desconformidade que cheguem ao seu conhecimento, por meio do Canal de Denúncias ou qualquer outro meio, solicitando o auxílio da auditoria interna ou externa para dirimir eventuais questões;
- V. convocar o Comitê de Compliance sempre que constatada uma situação de violação às normas e procedimentos estipulados no Manual de Controles Internos, no Código de Ética e Conduta, nas demais políticas internas bem como na legislação vigente;
- VI. garantir a confidencialidade e o sigilo do Canal de Denúncias, impedindo qualquer tipo de retaliação contra o Colaborador ou terceiro que denunciar uma violação ou indício de violação;
- VII. promover treinamentos periódicos para todos os Colaboradores de modo a divulgar amplamente os princípios éticos, os valores, os padrões de conduta e demais regras e procedimentos presentes nos regulamentos internos da Companhia;
- VIII. analisar e dirimir eventuais questões que configurem ou possam configurar “conflitos de interesse” levadas a seu conhecimento por Colaboradores;
- IX. elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- X. implementar e cumprir as regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; e
- XI. elaborar relatório contendo (i) as conclusões de exames efetuados, (ii) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, e (iii) manifestação do Diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas ou adotadas para saná-las. O relatório deverá ser encaminhado aos órgãos de administração da Companhia até o último dia útil do mês de abril de cada ano;
- XII. elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa, a ser disponibilizado para a alta administração da BSI Capital até o último dia útil do mês de abril, nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; e
- XIII. monitorar, detectar e analisar continuamente situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamentos ao terrorismo e de armas de destruição em massa, nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 27. Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZ6E9>.

válidos somente com a assinatura isolada do Diretor de Securitização ou com a assinatura isolada do Diretor de Compliance e PLD; podendo ainda movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação.

Parágrafo único - Os demais diretores poderão assinar quaisquer atos que impliquem em responsabilidade, gerem obrigações ou dispensem obrigações de terceiros para a Companhia desde que em conjunto obrigatoriamente com o Diretor de Securitização ou com o Diretor de Compliance e PLD.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos casos previstos em lei.

Artigo 29. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 30. Os membros do Conselho Fiscal não auferirão remuneração.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 31. O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 32. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado, demonstração da mutação do patrimônio líquido, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos acionistas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

Artigo 35. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os acionistas proporcionalmente ao valor das respectivas quotas do capital social.

Artigo 36. No caso da dissolução da Sociedade, fica reservado o direito de adjudicação do negócio preferencialmente ao acionista que manifestar interesse. Neste caso, os passivos e ativos serão assumidos pelo acionista desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais acionistas, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 37. As ações da Sociedade não poderão ser cedidas ou de qualquer forma transferidas sem o expreso conhecimento dos demais acionistas, que terão o direito de preferência na

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

aquisição de quaisquer ações da companhia que forem oferecidas à venda, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Artigo 38. Na eventualidade de quaisquer dos acionistas desejar ceder ou de qualquer forma transferir a totalidade ou parte de suas ações, deverá notificar previamente os demais acionistas por meio de carta, indicando o preço pretendido e a forma de pagamento para o negócio. Cada um dos acionistas terá, então, prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar por escrito se deseja ou não adquirir as ações a quem tem direito.

Artigo 39. Os acionistas não poderão oferecer ou dar suas ações em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da Sociedade, ficando expressamente vedada a oneração de ações por meio de penhor, caução ou outra forma de disposição de vontade; salvo se houver prévia e expressa autorização dos demais acionistas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 41. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente instrumento deverão ser realizadas por meio de carta, com aviso de recebimento, ou outra forma escrita que permita comprovar o recebimento, ficando a cargo dos acionistas manter seus respectivos endereços devidamente atualizados perante a Sociedade.

Artigo 42. O não cumprimento por parte dos acionistas, seus herdeiros e sucessores de quaisquer obrigações estipuladas neste Estatuto Social acarretará a execução judicial das obrigações de fazer, de não fazer e de prestar declaração de vontade, conforme artigos 497 e seguintes e 501 do Código de Processo Civil, valendo o presente como título executivo.

Artigo 43. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 6.404 e suas alterações posteriores.

Artigo 44. Os casos omissos e as hipóteses não previstas no presente Estatuto Social regem-se pelas disposições legais vigentes, ficando eleito de comum acordo o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir na Sociedade.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AUWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

7. ENCERRAMENTO: Sem mais o que deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

- Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. -

São Paulo – SP, 08 de outubro de 2025.

Mesa:

Alexandre Domingos Ferreira
Presidente

Amanda Oliveira de Melo
Secretária

Acionistas:

MAIN PARTNERS CAPITAL INVESTMENT & PARTICIPATION LTDA
Representada por: Ricardo Elson Do Carmo

TIMES CAPITAL LTDA
Representada por: Alexandre Domingos Ferreira

MICHELON ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Isaac Michelin De Souza



92300
00 00 00



Certifico o registro sob o nº 382.716/25-5 em 23/10/2025 da empresa BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A, NIRE nº 35300461827, protocolado sob o nº 3089712258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280180093. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

(ANEXO I)

TERMO DE RENÚNCIA

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025, na sede da BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o Nº 11.257.352/0001-43 na Avenida das Nações Unidas, nº 144401, Município de São Paulo, bairro Vila Gertrudes, Sala 713 edifício Tarumã, eu **ALEXANDRE DOMINGOS FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 27.572.689-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 181.740.688-48, residente na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua Justino Paixão, nº 595, Ap. 101, bairro Mauá, CEP 09.580-720, venho por meio deste, renunciar nessa data ao cargo de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, em caráter irrevogável e irretratável, outorgando à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que exerci as funções inerentes ao cargo acima referido.

São Paulo - SP, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Domingos Ferreira
Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

(ANEXO II)

TERMO DE POSSE

ALEXANDRE DOMINGOS FERREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 27.572.689-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 181.740.688-48, residente na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua Justino Paixão, nº 595, Ap. 101, bairro Mauá, CEP 09.580-720, eleito para o cargo de **Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição**, na BSI Capital Securitizadora S.A., conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2025, com mandato de 3 (três) anos, pelo período 08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2028. **DECLARA** (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo – SP, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Domingos Ferreira
Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

(ANEXO III)

TERMO DE POSSE

AMANDA OLIVEIRA DE MELO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 52.981.234-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 479.623.408-00, residente e domiciliada à Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, 1300, bloco 3, apartamento 12, Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09.850-300, eleita para o cargo de **Diretora de Compliance e PLD**, na BSI Capital Securitizadora S.A., conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2025, com mandato de 3 (três) anos, pelo período 08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2028. **DECLARA** (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo – SP, 08 de outubro de 2025.

Amanda Oliveira de Melo
Diretora de Compliance e PLD

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AJWPU-NDSG3-JQ82Y-ZZGE9>.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Alexandre Domingos Ferreira						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 181.740.688-48	RG/RNE 27572689	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2013	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Justino Paixao						NÚMERO 595	
COMPLEMENTO AP 101		DISTRITO/BAIRRO Maua				CEP 09580-720	
MUNICÍPIO São Caetano do Sul						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallmentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

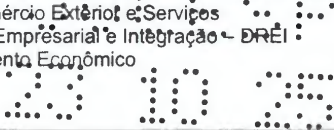
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	08/10/2025
NOME	Alexandre Domingos Ferreira (Diretor)	ASSINATURA	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME Amanda Oliveira de Melo						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 479.623.408-00	RG/RNE 52981234	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2015	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco						NÚMERO 1300	
COMPLEMENTO Bloco 3 AP 12		DISTRITO/BAIRRO Assuncao				CEP 09850-300	
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	08/10/2025
NOME	Amanda Oliveira de Melo (Diretor)	ASSINATURA	



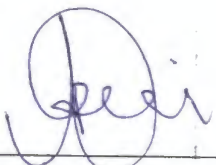
JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Amanda Oliveira de Melo, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 491.281, expedida em 10/05/2025 inscrito no CPF nº 479.623.408-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos abaixo relacionados foram assinados digitalmente, suas assinaturas são autênticas e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, SEGUIDA DE ESTATUTO REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025 (15 PÁGINAS). ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEXANDRE DOMINGOS FERREIRA, AMANDA OLIVEIRA DE MELO, RICARDO ELSON DO CARMO E ISAAC MICHELON DE SOUZA;
2. TERMO DE RENÚNCIA 01 PÁGINA ASSINADO POR ALEXANDRE DOMINGOS FERREIRA;
3. TERMO DE POSSE 01 PÁGINA ASSINADO POR ALEXANDRE DOMINGOS FERREIRA;
4. TERMO DE POSSE 01 PÁGINA ASSINADO POR AMANDA OLIVEIRA DE MELO.

Data: 08 de outubro de 2025.


Amanda Oliveira de Melo
OAB/SP nº 491.281

